



ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

VIII - providenciar para que esteja sempre atualizado, no assentamento individual, sua declaração de família;

IX - guardar sigilo sobre os assuntos da administração

X - atender com prioridade:

a - às requisições para defesa da Fazenda Pública;

b - à expedição de certidões requeridas para defesa de direitos;

c - o cumprimento imediato de decisões e ordens emanadas do Poder Judiciário.

XI - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento;

XII - colaborar para o aperfeiçoamento dos serviços, sugerindo à administração as medidas que julgar necessárias;

XIII - atender incontinentemente às solicitações de ordem superior, sobretudo, no interesse da administração, do serviço e dos usuários;

XIV - trajar-se decentemente e zelar por uma irrepreensível conduta pessoal, perante os colegas, a administração e a sociedade;

XV - ater-se discretamente à sua área de atuação no que se refere a informações solicitadas e abster-se de opinar sobre assuntos administrativos ou funcionais de quaisquer áreas, salvo autorização expressa da autoridade competente.

SEÇÃO - II -

Das proibições.

Art. 192 - Ao funcionário é proibido:

I - referir-se publicamente, de modo depreciativo, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, todavia, em trabalho assinado, apreciá-los doutrinariamente com o fito de colaboração e cooperação;

II - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - promover manifestação de apreço ou desapreço, fazer circular ou subscrever lista de donativos ~~em~~ no recinto da repartição; salvo autorização superior;

IV - valer-se de sua qualidade de funcionário, para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

V - participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo os casos expressos em lei;

VI - exercer comércio ou praticar, digo, participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou camanditário.